DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3279/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14585/2021
PROTOCOLO	: 2145212
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 147, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS, examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para provimento dos cargos conforme Edital n.36/2019 (peça 1).

Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Nível Médio e Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)		
Edital	Número(s)	Peça(s)
Abertura	36/2019-RTR/UEMS	01 e 02
Inscritos	39/2019-RTR/UEMS	04
Aprovados	39/2020-RTR/UEMS	05
Homologação	39/2020-RTR/UEMS	05
Validade do Concurso: 1 (um) ano – item 12.5 - edital de abertura		

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise ANA – DFAPP-10719/2021, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, e que foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC 3358/2022, onde se manifestou pela aprovação do ato com ressalva a remessa intempestiva a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos

administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido da Instrução Normativa n.º 54/2016.

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Laercio Alves de Carvalho – CPF 904.658.225-68, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator